ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036726/2026-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/RAS	2100.01.0036726/2026-26	NAR Carangola

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: NATANIAS TAVARES VALÉRIO ME		CPF/CNPJ: 14.029.887/0001-55
Endereço: CÓRREGO TAQUARA PRETA – S/Nº		Bairro: ZONA RURAL
Município: ALTO JEQUITIBÁ	UF: MG	CEP: 36.976-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANA PAULA VILETE CÉSAR		CPF/CNPJ: 097.828.456-98
Endereço: FAZENDA BOA VISTA OU TAQUARA PRETA		Bairro: CÓRREGO TAQUARA PRETA
Município: ALTO JEQUITIBÁ	UF: MG	CEP: 36976-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA CÓRREGO BOA VISTA OU TAQUARA PRETA	Área Total (ha): 7,9679 (REQ.) 10,15-- (CAR)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat 6241 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Manhumirim	Município/UF: Alto Jequitibá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153509-0DB5.3C7E.5DBD.49DE.A0AE.137E.949B.BB94	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Corte de árvores isoladas nativas vivas	0,1022 20	ha unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração Mineração	Regularização de área de extração de saibro e estruturas vinculadas a atividade Regularização de corte de 20 indivíduos arbóreos isolados	0,1022 0,8127 - polígono

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA FLORESTA NATIVA	12,93	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 30/09/2026 e 01/10/2026 - remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/10/2026 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	800265	7712848

Corte de árvores isoladas nativas vivas				

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A atividade de mineração de saibro, diferentemente de outros tipos de mineração, como por exemplo a lavra de minerais metálicos, é uma atividade de atuação e de impactos mais pontuais ou locais, restrito a área diretamente afetada-ADA, com reduzida abrangência de áreas indiretamente afetadas-AIA (impacto mais concentrado e definido), onde a lavra em si não necessita de extensas áreas para a viabilidade de sua exploração, somada ao fato que o avanço é mais aprofundado para camadas internas do solo, e menos longitudinal a superfície. Conforme já informado, não houve a supressão de espécies ameaçadas de extinção e de espécies imunes a corte na área, onde basicamente o que foi suprimido foram indivíduos da espécie Eremanthus erythropappus (candeia), sendo outro fator que contribui de forma significativa para a redução dos danos ecológicos. A intervenção em APP ocorreu em área antropizada (pastagem), onde não houve supressão de árvores, onde verifica-se que o impacto para biodiversidade resultante desta intervenção foi mínimo. A implantação e operação nesses últimos anos pelo empreendimento produziu uma modificação na paisagem, principalmente como consequência dos trabalhos escavação no terreno cujo o relevo é acidentado, intensificando assim o impacto visual.

Medidas mitigadoras:

Controle de Erosão e Solo: **Proteger o solo:** Retirar e armazenar a camada fértil (húmus) separadamente para usar na recuperação futura da área.**Evitar taludes íngremes:** Fazer cortes organizados em degraus ou tiras para impedir desmoronamentos. **Construir canais de drenagem:** Desviar a água da chuva para evitar que ela lave o terreno e carregue lama para os rios.

Qualidade do Ar e Ruídos: **Umidificar vias:** Molhar constantemente com pipa-d'água as estradas de terra e os locais de tráfego de caminhões para baixar a poeira. **Controlar velocidade:** Limitar a velocidade dos veículos dentro da jazida para diminuir o pó e o barulho. **Fazer manutenção de maquinário:** Revisar motores e escapamentos regularmente para reduzir ruídos e fumaça.

Proteção da Água e da Natureza: **Impedir assoreamento:** Instalar barreiras de retenção de sedimentos para que a terra não entupa córregos próximos. **Proteger o lençol freático:** Evitar cavar fundo demais para não atingir ou contaminar a água subterrânea. **Respeitar áreas protegidas:** Proibir a extração em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e fazer o afugentamento de animais antes de limpar a vegetação.

Recuperação da Área (PRAD): **Revegetar o local:** Plantar grama e mudas nativas assim que a extração de uma parte da jazida terminar, **Reintegrar a paisagem:** Deixar o terreno nivelado e seguro para uso futuro em agricultura, pecuária ou lazer.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,11 ha, tendo como coordenadas de referência 193103.66 m E x; 7731881.42 m S y e 193129.43 m E x;7731844.94 m S y (UTM, Sirgas 2000), fuso 24k, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico e anexar a este processo SEI. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio e anexar neste processo SEI.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA	Dentro do prazo estipulado na notificação 150552723 do CAR (120 dias).

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 27/10/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151727069** e o código CRC **49990082**.